

## CONTRATO [JUCEPA] N° 16/2024

PAE n° 2024/803473

### RESUMO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL**  
CNPJ n° 04.825.329/0001-42



#### CONTRATADO

**DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**

CNPJ n° 47.186.631/0001-00

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de ALIMENTOS DE USO COMUM, para atender à CONTRATANTE de acordo com as descrições, especificações e quantitativos abaixo: [1600 unidades AÇÚCAR REFINADO, BRANCO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO 1KG]; [2000 unidades BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALADO EM PACOTE DE 400 GRAMAS], [2000 unidades BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTE DE 400 GRAMAS], [3000 unidades BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, ARMAZENADO EM PACOTE COM, NO MÍNIMO, 400 GRAMAS, CONTENDO 3 PACOTES INTERNO], [1900 unidades CAFÉ EM PÓ, TIPO TORRADO E MOÍDO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM A VÁCUO CONTENDO 250 GRAMAS], [2400 unidades LEITE EM PÓ INTEGRAL ARMAZENADO EM EMBALAGEM TIPO ALUMINIZADA CONTENDO 400 GRAMAS]

#### LOCAL DE ENTREGA DOS BENS FORNECIDOS



O serviço será realizado na sede da JUCEPA, Av. Governador Magalhães Barata, n° 1234, CEP 66060-670, Bairro São Brás, Belém/PA.

## VALOR TOTAL

Valor anual de R\$ 101.996,00

## REAJUSTE

 Índice IPCA/IBGE

 Período Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

## VIGÊNCIA

 *Prazo* **12 meses**

*Início* **Data da assinatura**

*Fim* **12 meses após a data da assinatura**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PREAMBULAR 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por sua Secretária-Geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria N° 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

**CONTRATADO**

**DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**, CNPJ nº 47.186.631/0001-00, com sede na : Rua vinte e três de agosto nº 48 - Castanheira - Cep: 66.645-170, neste ato representado por: **ROMULO JACQUES CORREA**, CPF \*\*\*.352.532-\*\*, e-mail: distribuidora.bomsucessoltda01@gmail.com, telefones para contato 091 9 9385-2949.

### CLÁUSULA PREAMBULAR 2

Fundamento legal

O presente contrato decorre de procedimento de adesão a ARP nº 35/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-035 – SEMAD/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013, PAE já mencionado no quadro-resumo (página 01) e demais normas vigentes, os quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA 1

#### DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no fornecimento de ALIMENTOS DE USO COMUM, para atender à CONTRATANTE, de acordo com as descrições,

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

especificações e quantitativos abaixo:

#### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação	Qtd anual	Valor unit.	Valor total (R\$)
1	AÇÚCAR REFINADO, BRANCO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO 1KG	1600	R\$ 5,40	R\$ 8.640,00
2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, EMBALADO EM PACOTE DE 400 GRAMAS.	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
3	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, PACOTE DE 400 GRAMAS	2000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
4	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, ARMAZENADO EM PACOTE COM, NO MÍNIMO, 400 GRAMAS, CONTENDO 3 PACOTES INTERNO.	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
5	CAFÉ EM PÓ, TIPO TORRADO E MOÍDO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM A VÁCUO CONTENDO 250 GRAMAS	1900	R\$ 10,20	R\$ 19.380,00
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL ARMAZENADO EM EMBALAGEM TIPO ALUMINIZADA CONTENDO 400 GRAMAS.	2400	R\$ 9,99	R\$ 23.976,00
Total anual				R\$ 101.996,00

1.3 O valor da presente contratação é de R\$ 101.996,00 (Cento e um mil, novecentos e noventa e seis reais).

#### CLÁUSULA 2

#### DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030.00 Material de Consumo

Fonte: 01501000061 - Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008338C

#### CLÁUSULA 3

#### DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às

ENDERECO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br)/[adcjunta17@gmail.com](mailto:adcjunta17@gmail.com) / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

13h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pela contratante requisitante e anuído pelo fornecedor.

3.2 Os alimentos deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no Quadro de Demanda emitido pela contratante a cada solicitação;

3.3 A CONTRATANTE deverá fazer as suas solicitações de demanda, encaminhando Nota de Empenho, observado os prazos de validade e entrega de cada produto descritos na especificação técnica Termo de Referência, sendo que:

3.3.1 Para os gêneros alimentícios não perecíveis sejam requisitados no mínimo quantitativos que supram 02 (dois) meses de suas necessidades habituais.

3.3.2 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4 Caberá ao FORNECEDOR entregar os alimentos, obedecendo os prazos mínimos de validade estabelecidos na especificação técnica de cada item, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo:

a) Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.5 Os custos relacionados ao uso de veículos adequados às dificuldades de terreno, condutor, combustível e manutenção necessários ao serviço de carregamento e descarregamento serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá informar ao Contratante sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação do serviço. Deverão ainda ser observadas as normas relativas à segurança, assim como ao cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA 4**

#### **DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

4.1. Todos os produtos deverão obedecer ao prazo de garantia descrito no item 17 do Termo de Referência, a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega; No caso dos Alimentos não perecíveis, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

4.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

4.2.1. A validade dos Alimentos perecíveis, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo do respectivo alimento.

4.3. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como

principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

---

**CLÁUSULA 5**  
**DA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO**

5.1 Todas as embalagens do produto, objeto do presente contrato, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.2 Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Os produtos devem apresentar extremamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isento de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulos descritivos (constituição) na embalagem do produto.

---

**CLÁUSULA 6**  
**DOS ENCARGOS**

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

6.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.2 CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;
- e) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;
- g) entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

#### 6.2.2 A Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste contrato.

#### 6.2.3 São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração/Ananindeua e Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- d) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

---

## **CLÁUSULA 7**

### **DO PAGAMENTO**

7.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente contrato, deverá a Contratada realizar os seguintes procedimentos:

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br)/[adcjunta17@gmail.com](mailto:adcjunta17@gmail.com) / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

7.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo da solicitação.

7.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

7.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

7.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

7.3 O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

7.6 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

7.7. A seguir constam as informações bancárias da CONTRATADA: BANCO DO BRASIL; CC 544-4; AG 7618-0.

---

## **CLÁUSULA 8**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

---

## **CLÁUSULA 9**

### **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente contrato estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

---

## **CLÁUSULA 10**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Nos termos do Art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos porcento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor annual estimado na Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.6 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

10.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.7.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

10.7.2 Apresentar documentação falsa;

10.7.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.7.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.7.5 Não mantiver a proposta;

10.7.6 Cometer fraude fiscal;

10.7.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.7.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8.1 Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

10.8.2 Multa de: a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades; b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

10.8.3 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.8.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.8.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

10.8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.8.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.8.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.8.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.8.8 A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

10.8.9 O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

---

## **CLÁUSULA 11**

### **DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente Contrato está vinculado ao PAE mencionado no quadro-resumo (página 01) e ao PE SRP e ARPAs que originaram o presente contrato mencionados na cláusula preambular 2.

---

## **CLÁUSULA 12**

### **DOS CASOS OMISSOS**

12.1 A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

---

## **CLÁUSULA 13**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

---

## **CLÁUSULA 14**

### **DO FORO**

14.1 Fica eleito a Comarca de Ananindeua no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida a respeito de sua interpretação, ou, para exigir o seu cumprimento

14.2 E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente CONTRATO de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Belém(PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**KARLA DA COSTA DIAS**  
Secretária-Geral da JUCEPA  
*Contratante*

**DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**  
Romulo Jacques Correa  
*Contratado*